



## LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

<b>Nº do documento</b> 219/2018	<b>Processo SEUMA</b> 3486/2018	<b>Data da emissão</b> 25/10/2018	<b>Alterado em</b> 09/03/2021	<b>Data da validade</b> 06/11/2023
<b>Dados do proprietário do empreendimento</b>				
Concedido a CEARA DIESEL S/AMF				
<b>CNPJ/CPF</b> 63.388.441/0001-22				
<b>Dados do Empreendimento</b>				
<b>Inscrição IPTU</b> 29899-9	<b>Endereço (Conforme IPTU indicado)</b> AVENIDA AGUANAMBI, Nº 2269, COMPL.: ESCRITORIO A, BAIRRO: FÁTIMA, CEP.: 60.055-401.			
<b>Área do Terreno (m<sup>2</sup>)</b> 33.680,00	<b>Área Construída (m<sup>2</sup>)</b> 11.982,18			
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA?
451110401	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM
453070301	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO
452000101	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM
452000201	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM
452000301	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM
452000401	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM
662230001	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO
749010401	ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO
859960401	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO
<b>Critérios Ambientais</b>				
<b>Fonte de Abastecimento de Água:</b> FREDE PÚBLICA E POÇO DE CAPTAÇÃO				
<b>Sistema de Esgotamento Sanitário</b> ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE				
Composição: Gradeamento, decanto-digestor, filtro anaeróbio e tanque de contato.				
Destino final: Lançamento em corpo hídrico.				
<b>Dados do(s) responsável(eis) técnico(s) pela ETE</b>				
<b>Tipo</b> Manutenção da ETE do empreendimento Plano de Manual de Operação	<b>Profissional</b> Rodrigo Costa Lima Monteiro	<b>RNP</b> 0618762655		
<b>Representante Legal</b>				
<b>CPF</b> 583.652.737-72	<b>Nome</b> JOSE ANDRE VARELA F			





**Observações**

**Observações Gerais**

1. PMF Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2020303398, (nº consulta CELIF 0669/2020), emitida pela Célula de Licenciamento para Funcionamento – CELIF/SEUMA, Conforme despacho 202/2020- CEDAM/CPA, e conforme PRAD aprovado constando no processo nº 664/2019 e Termo de compromisso assinado em julho de 2019 (TC nº 67/2019) ainda na vigência dos 36 meses, portanto, de acordo com a Lei Complementar nº 236/2017;

2. PMF **Nº Parecer Técnico: nº 584/2018**

**Documentos vinculados:**  
1-PN Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGR2018029026;  
2-PN Manual de Operação e Manutenção da ETE de Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Sr. Rodrigo Costa Lima Monteiro, portador do RNP Nº 0618762655 com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº CE20200707190;

**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.**

1. PMF Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 25/10/2018, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;

2. PMF Deixar disponível à Fiscalização: Relatório da Operação e Manutenção da ETE; PGRS aprovado pela SEUMA e ART do elaborador do plano; Relatórios anuais de Automonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; Relatório do teste de opacidade dos veículos da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA Nº 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SINAV), uma via deverá andar dentro do veículo; Ficha de Manutenção da cabine de pintura. Na ficha devem constar todas as manutenções realizadas durante o período de um ano, bem como, especificação do serviço, data e responsável técnico; Licença de Publicidade e Propaganda, concedida pela SEUMA; Outorga do direito de Uso da água, concedida pela COGERH; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; Certificado de autorização de operação de ponto de abastecimento, concedido pela ANP; Laudo de estanqueidade do tanque de abastecimento e ART do elaborador do laudo. Todos os documentos deverão estar atualizados / em vigência;

3. PMF Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

4. PMF Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

5. PMF Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

6. PMF A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;

7. PMF Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;

8. PMF Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;

9. PMF Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruidos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;

10. PMF Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;

11. PMF A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;

12. PMF Atender à Instrução Normativa nº 01/2017 – SEUMA, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza;

13. PMF A Responsabilidade Técnica pelo Plano de Manutenção e Operação da ETE apresentado é de seu autor, Rodrigo Costa Lima Monteiro – RNP. Nº 0618762655, conforme consta na Anotação de Responsabilidade Técnica nº. CE20200707190, devendo este ser responsabilizado, caso não atenda a legislação vigente;





14. Em atendimento ao art. 5º da Instrução Normativa nº01/2017 – SEUMA, o empreendimento deverá possuir responsável técnico (a) pela manutenção e operação da ETE, habilitado (a) para a prestação dos serviços técnicos através de Anotação de Responsabilidade Técnica;
15. O empreendimento deve realizar o automonitoramento da ETE, através do envio de relatórios pelo Sistema Digital, conforme os art. 4º, 9º, 10º e 11º da Instrução Normativa nº01/2017 – SEUMA;
16. BIMESTRALMENTE, a empresa responsável pela operação e manutenção da ETE deverá entregar à SEUMA e deixar disponível à Fiscalização, um relatório da Operação e Manutenção contendo laudo de análises de uma amostra do efluente depurado na instalação, emitido por um laboratório competente, devendo o referido laudo seguir a atual legislação vigente (Instrução Normativa nº 01/2017);
17. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
18. Consoante ao Capítulo III do Art.80 da Lei Complementar nº 270 de 02 de agosto de 2019 as Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) deverão priorizar o reuso dos efluentes, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelas normas técnicas oficiais e legislações específicas;
19. Os sistemas de tratamento devem adotar novas tecnologias que priorizem soluções ecológicas e de reuso;
20. Requerer Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Código da Cidade – Lei Complementar N° 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização, sob pena de fiscalização;
21. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;
22. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;
23. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

**LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.**

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): PENA – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

**DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL**

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa; Se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

